CONSELHO DELIBERATIVO DO FUNDO DE AMPARO AO TRABALHADOR

ATA DA 30ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO GTFAT

DATA: 27 de outubro de 2020.

LOCAL: reunião por videoconferência (Microsoft Teams).

PARTICIPANTES: Gustavo Alves Tillmann, Secretário-Executivo do CODEFAT e Coordenador do Grupo Técnico do FAT; Demerson André Polli, Representante Titular da Secretaria Especial de Fazenda (FAZENDA/ME); Lizane Soares Ferreira, Representante do MAPA; Lucilene Estevam Santana, Representante Titular da Secretaria de Políticas Públicas de Emprego da Secretaria Especial de Produtividade, Emprego e Competitividade (SPPE/SEPEC/ME); Luiz Carlos Galvão de Melo, Representante Titular do BNDES; Marcos Perioto, Representante Titular da Força Sindical; Raul Araújo Santos, Representante Titular da UGT; Geraldo Gonçalves de Oliveira Filho, Representante Titular da NCST; Clóvis Scherer, Representante Suplente da CUT; Carlos Alberto D'Ambrosio, Representante Titular da CNC; e, Luiz Fabiano de Oliveira Rosa, Representante Titular da CNA. **Convidada**: Maria Leiliane Xavier Cordeiro, Representante da PGFN-Trabalho.

Aos vinte e sete dias do mês de outubro de dois mil e vinte, por meio de videoconferência, teve início a Trigésima Reunião Extraordinária do Grupo Técnico do Fundo de Amparo ao Trabalhador (GTFAT), sob a coordenação do Secretário-Executivo do CODEFAT, Sr. Gustavo Alves Tillmann. **Tópico I – ABERTURA:** A Secretária-Executiva do CODEFAT – Substituta e Coordenadora do GTFAT – Substituta, Sra. Suely Barrozo Lopes, cumprimentou os presentes e, em seguida, registrou que o Secretário-Executivo do CODEFAT e Coordenador do GTFAT, Sr. Gustavo Alves Tillmann, ingressaria no decorrer da reunião, haja vista que estava participando de outra reunião no presente momento. Prosseguindo, promoveu a inversão de pauta, passando ao **Tópico III - APRESENTAÇÃO: ITEM 2 - Tema: Estatísticas do Trabalho, pela Secretaria de Trabalho – STRAB.** A Coordenadora da Coordenação-Geral de Cadastros, Identificação Profissional e Estudos da Subsecretaria de Políticas Públicas de Trabalho da Secretaria de Trabalho da Secretaria Especial de Previdência e Trabalho (CGCIPE/SPPT/STRAB/SEPRT/ME), Sra. Tamille Dias, relatou que o mês de agosto fechou com saldo positivo de 249.388 vagas, resultado de 1.239.478 admissões e 990.090 desligamentos, ressaltando que o mês de julho havia fechado com saldo positivo de 141.190 vagas, o mês de junho com saldo negativo de 22.706 vagas, o mês de maio com saldo negativo de 359.453 vagas, o mês de abril com saldo negativo de 934.380 vagas e o mês de março com saldo negativo de 265.609 vagas. Observou que os meses de janeiro e de fevereiro fecharam com saldo positivo de 115.368 e 226.815 vagas, respectivamente. Relatou o saldo de empregos formais acumulado no período de janeiro a agosto de 2020, por grupamento de atividade econômica: i) agricultura: +98.320; ii) construção: +58.464; iii) indústria: -107.024; iv) comércio: -409.830; e, v)

serviços: -489.195. Finalizando, registrou o saldo acumulado de vagas no período de janeiro a agosto de 2019 e de 2020, conforme a seguir: i) 2019: saldo positivo de 593.467 vagas; e, ii) 2020: saldo negativo de 849.387 vagas. A Coordenadora do GTFAT – Substituta agradeceu pela exposição e, em seguida, abriu as inscrições para manifestação. O Representante Suplente da CUT, Sr. Clóvis Scherer, observou que o emprego formal, na PNAD Contínua, apresentava resultado mais negativo de desligamento, enquanto o CAGED apresentava resultado menos crítico. Ressaltou que havia a hipótese de que as empresas que encerravam suas atividades tendiam a não informar ao ME os desligamentos. Indagou à CGCIPE o que eles achavam dessa diferença de informações entre a PNAD Contínua e o CAGED. A Coordenadora da CGCIPE declarou que o Ministério vinha monitorando essa situação desde a migração dos dados para o Novo CAGED, acrescentando que foi verificada uma subdeclaração de desligamentos. Informou que visando minimizar essa divergência de informações, o Ministério estava buscando os dados no antigo CAGED e no Sistema do Seguro-Desemprego, para compor os resultados de desligamentos. Encerrando, declarou que recentemente foi editada Nota Conjunta ME/IBGE ressaltando o cuidado para não se fazer comparações dos resultados de desligamentos do Novo CAGED com a PNAD Contínua. Em seguida, a Coordenadora do GTFAT - Substituta informou que o Coordenador do GTFAT havia acabado de ingressar na reunião, passando-lhe a coordenação dos trabalhos. Assim, o Coordenador do GTFAT retornou à sequência da pauta, passando ao **Tópico II – ASSUNTOS PARA DISCUSSÃO: ITEM 1 - Propostas de Resolução revisadas em atendimento ao Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019.** A Coordenadora-Geral de Colegiados do Departamento de Gestão de Fundos da Secretaria Especial de Fazenda (CGC/DEF/FAZENDA/ME), Sra. Suely Barrozo Lopes, declarou que o trabalho de revisão das resoluções do CODEFAT foi motivado pelo Decreto nº 10.139, de 2019, que dispunha sobre a promoção de ampla revisão de todas as normas hierarquicamente inferiores a decreto, com o objetivo de atualizar, simplificar, consolidar e revogar atos legais. Ressaltou que a mencionada revisão buscava reduzir o estoque regulatório e a complexidade dos processos, eliminar normas obsoletas, fortalecer a segurança jurídica e, como consequência direta e mais importante, promover a redução do Custo Brasil. Explicou que competia às secretarias executivas dos Conselhos promover a consolidação das normas por eles editadas, com sua posterior submissão aos Colegiados para a devida aprovação. Relatou que o cronograma de revisão das resoluções foi dividido em cinco datas, separados por temas, acrescentando que coube à CGC o exame do primeiro tema: Gestão do CODEFAT e do GTFAT. Observou que de 67 resoluções, restariam 10 resoluções, entre elas as três ora propostas, a seguir detalhadas, que seriam apresentadas em bloco. Desse modo, passou ao **Subitem 1.1 - Proposta de Resolução que revoga expressamente Resoluções do CODEFAT cuja eficácia ou**

validade encontram-se prejudicadas, nos termos do Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019, que dispõe sobre a revisão e a consolidação dos atos normativos inferiores a decreto. Declarou que a proposta em tela visava promover a revogação expressa de 50 resoluções do CODEFAT, pelas razões a seguir: i) cuja eficácia ou validade encontravam-se prejudicadas; ii) por terem exaurido no tempo; e, iii) por terem sido tacitamente revogadas por outras supervenientes. Destacou que os principais temas a serem revogados seriam a Resolução nº 1, de 21 de junho de 1990, que aprovou o primeiro regimento interno do Conselho, e suas alterações, a criação de grupos técnicos e o exercício da presidência do CODEFAT. Em seguida, passou ao **Subitem 1.2 - Proposta de Resolução que estabelece critérios e diretrizes para instituição, credenciamento e funcionamento dos Conselhos do Trabalho, Emprego e Renda – CTER, nos Estados, Distrito Federal e Municípios, no âmbito do Sistema Nacional de Emprego – SINE, nos termos da Lei nº 13.667, de 17 de maio de 2018.** Declarou que a presente proposta tinha por objetivo consolidar as Resoluções do CODEFAT que tratavam dos Conselhos do Trabalho, Emprego e Renda (CTER), incluindo artigo que especificava quais fundamentos seriam objeto de análise nos atos constitutivos e regimentais dos CTER, para efeito de credenciamento, dos documentos a seguir indicados: i) lei de criação do CTER; ii) decreto de regulamentação da lei de criação do CTER, quando essa regulamentação for obrigatória; e demais atos regulamentares e regimentais do CTER; iii) regimento interno do CTER, acompanhado do ato normativo de sua aprovação; iv) ato normativo que formaliza o resultado da eleição da presidência do CTER; v) ato do Poder Executivo dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios designando formalmente os Conselheiros, titulares e suplentes, representantes dos trabalhadores, dos empregadores e do Governo; e, vi) ato do dirigente máximo do órgão gestor local, ou de autoridade hierarquicamente superior, designando formalmente o Secretário-Executivo e eventual substituto, dentre servidores de sua estrutura. Esclareceu que a racionalização dos elementos de análise, dentre os mais significativos, pressupunha maior celeridade do processo de credenciamento, sem o que os respectivos entes federados não poderiam receber depósitos do FAT nos fundos do trabalho locais. Observou que seria incorporado dispositivo que tratava do trabalhador menor de idade, nos termos a seguir: *quando da implementação de programas que utilizem recursos do Fundo de Amparo ao Trabalhador – FAT, e no exercício de suas atribuições, os CTER deverão observar o estrito cumprimento das normas que proíbem o trabalho infantil e protegem o trabalho do adolescente.* Finalizando, a Coordenadora-Geral da CGC passou ao **Subitem 1.3 - Proposta de Resolução que aprova o Regimento Interno do Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador – CODEFAT**. Relatou que a proposta em tela visava consolidar as Resoluções do CODEFAT que tratavam do Regimento Interno do Conselho, cabendo destacar a inclusão dos dispositivos a

seguir: i) as resoluções do Conselho deverão ser revogadas por outras supervenientes quando sua eficácia ou validade tiverem se exaurido no tempo; e, ii) as resoluções relativas às prestações de contas do FAT e do FUNPROGER deverão ser revogadas após aprovação dessas contas pelo Tribunal de Contas da União - TCU, e, em não havendo exigência de apresentação de prestação de contas ao TCU, após cinco anos a partir da data de envio do Relatório de Gestão desses Fundos. Acrescentou que a presente proposta incorporaria comando da Resolução nº 244, de 4 de outubro de 2000, a ser revogada, autorizando a Secretaria Executiva do CODEFAT a realizar eventos que promovessem discussões que envolvessem questões pertinentes às políticas públicas de trabalho, emprego e renda, de caráter regional ou nacional, junto aos CTER. O Coordenador do GTFAT parabenizou a equipe da CGC pelo trabalho árduo, cuidadoso e estratégico de revisar cada umas das resoluções relacionadas ao tema Gestão do CODEFAT e do GTFAT. Ressaltou a importância dessa revisão que seria efetuada em todas as resoluções do CODEFAT, que atualmente se encontravam em torno de 900, sendo que ao final dos trabalhos projetava-se que esse total cairia para cerca de 30 resoluções, o que facilitaria para a sociedade identificar quais os normativos do CODEFAT se encontravam em vigor. Em seguida, abriu as inscrições para manifestação. O Representante da CUT destacou a importância desse trabalho de revisão das resoluções do CODEFAT, tendo em vista que ficariam visíveis aquelas que estavam vigentes, o que facilitaria bastante as pesquisas dos normativos em vigor. Indagou se seria mantido histórico das resoluções a serem revogadas. O Coordenador do GTFAT informou que as resoluções revogadas ficariam em lugar próprio no Portal FAT, como histórico, para consulta. O Representante Titular da NCST, Sr. Geraldo Gonçalves de Oliveira Filho, também parabenizou a equipe da CGC pelo árduo trabalho de verificar cada resolução, no sentido de identificar quais seriam mantidas, consolidadas ou revogadas. O Coordenador do GTFAT indagou se havia mais alguma manifestação, em não havendo, colocou o item em apreciação, tendo sido considerado apto para ser encaminhado ao CODEFAT. **ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a tratar e esgotada a Pauta, o Coordenador do GTFAT deu por encerrada a reunião, agradecendo a presença de todos. E, para constar, eu, Gustavo Alves Tillmann, Coordenador do GTFAT, lavrei a presente Ata que, após aprovada, será assinada por mim e pelos demais membros do Grupo.

GUSTAVO ALVES TILLMANN _____
Secretário-Executivo do CODEFAT
Coordenador do GTFAT

DEMERSON ANDRÉ POLLI _____
Representante Titular da FAZENDA/ME

LIZANE SOARES FERREIRA _____
Representante Titular do MAPA

LUCILENE ESTEVAM SANTANA _____
Representante Titular da SPPE/SEPEC/ME

LUIZ CARLOS GALVÃO DE MELO _____
Representante Titular do BNDES

MARCOS PERIOTO _____
Representante Titular da Força Sindical

RAUL ARAÚJO SANTOS _____
Representante Titular da UGT

GERALDO GONÇALVES DE OLIVEIRA FILHO _____
Representante Titular da NCST

CLÓVIS SCHERER _____
Representante Suplente da CUT

CARLOS ALBERTO D'AMBROSIO _____
Representante Titular da CNC

LUIZ FABIANO DE OLIVEIRA ROSA _____
Representante Titular da CNA